

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000174

LEI N. 3.508 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001
Institui o sistema de plantão na Unidade Mista de Saúde
Pelina Novais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de plantão de serviços médicos e odontológicos na Unidade Mista de Saúde Pelina Novais, desta cidade, observada a disciplina legal que rege a espécie.

Art. 2º O plantão de serviços médicos e odontológicos obedecerá a escala da Secretaria Municipal de Saúde, de alçada do titular daquela Secretaria.

Art. 3º Para cumprimento da escala de médicos e odontólogos nos plantões, torna-se obrigatório o seguinte:

I - a presença dos referidos profissionais no local de serviço;

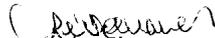
II - fixação da relação dos plantonistas nos locais de atendimento.

Art. 4º Fica o Executivo obrigado a remeter a relação dos plantonistas à Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -